

## POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

<b>Versão</b>	<b>Atualizada em</b>	<b>Responsável:</b>
4	junho/2019	Marcelo Araújo Ferreira Andrade
5	Julho/2020	Henrique Stamberg Hauser
6	Julho/2021	Fernando Shirakawa



## 1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Gestão de Risco foi elaborada de acordo com as políticas internas da **MILES CAPITAL LTDA.** (“Políticas Internas” e “Gestora”, respectivamente), e estão de acordo com a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Política de Gestão de Risco”). A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; (iv) os profissionais envolvidos na gestão de risco; (v) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (vi) a periodicidade de revisão da política.

Nosso processo de investimento está pautado no uso de metodologia *bottom-up* (fundamentalista), através de análises de tendências das indústrias e companhias, a fim de identificar oportunidades de investimento. Acreditamos que a maneira mais eficaz de controle de risco se dá através de uma rigorosa disciplina de aderência à nossa filosofia e processo de investimento.

Buscamos ser bastante criteriosos na seleção de ações cujos preços possuem elevada diferença em relação aos seus valores intrínsecos, o que proporciona uma margem de segurança significativa em cada investimento. Além disso, estaremos constantemente acompanhando riscos específicos de cada investimento através da procura constante de informações que validem nossa tese de investimento de médio e longo prazo.

Nossas análises possuem sempre o envolvimento do diretor de gestão, além do diretor ou de um analista da equipe de *research*, de forma a minimizar riscos.

### **(i) Diretor Responsável**

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o Sr. **Fernando Shirakawa** (“Diretor de Risco”), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política de Gestão de Risco; (ii) encaminhar relatório da exposição a risco (“Relatório Diário de Risco”) e relatório de monitoramento dos limites de risco (“Relatório de Monitoramento Mensal”) de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora, para as pessoas indicadas abaixo.

### **(ii) Relatório Diário de Risco**

O Relatório Diário de Risco deverá ser encaminhado diariamente, e sempre quando for necessário, a toda a equipe de gestão de recursos, inclusive ao Sr. Fabiano Gutierrez Custódio, diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

O diretor responsável pela gestão de recursos deve tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos.

**(iii) Relatório de Monitoramento Mensal**

O Relatório de Monitoramento Mensal deverá indicar os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos e ser encaminhado ao final de cada mês, e sempre quando for necessário, ao Comitê de Risco, inclusive ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

Com base neste relatório, o Diretor de Risco, deve tomar todas as providências necessárias, junto ao Comitê de Risco, para garantir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes e adequados dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

**(iv) Equipe de Gestão de Risco**

A equipe responsável pela gestão de risco da Gestora é composta por 2 (dois) colaboradores, sendo eles o Diretor de Risco e um analista, estrutura adequada e compatível com o tamanho e complexidade da Gestora.

A Equipe de Gestão de Risco exerce sua função de forma independente e responde diretamente ao comitê executivo, não existindo qualquer subordinação à área de gestão de carteiras. A equipe de gestão de risco será responsável pelo monitoramento, mensuração e reporte diário dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, possuindo autoridade para questionar e demandar ajustes nos riscos assumidos pelos fundos, de acordo com os limites estabelecidos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos fundos.

## **2. MEDIDAS DE RISCO, EXPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E LIQUIDEZ**

Considerando que a Gestora tem como escopo atuar apenas com fundos de investimento de estratégia *long biased*, *long-only*, *long-only* previdenciário de *equities* e *equities internacionais* (“*Singular*”), cabem as seguintes considerações em relação a como medimos o risco, exposição, diversificação e liquidez de nossos investimentos:

**(i) Risco de Mercado** - Serão utilizadas as seguintes métricas para o controle do risco de mercado:

**a. Limites de exposição bruta e líquida**

Estratégia *long biased*: exposição líquida entre -20% e 120%; exposição bruta mínima 67%, exposição bruta máxima 200%.

Estratégia long-only: exposição líquida mínima 67%, exposição líquida máxima 100%.

Estratégia long-only previdenciário: exposição líquida mínima 67%, exposição líquida máxima 100%.

Estratégia Singular: exposição líquida entre -20% e 120%; exposição bruta mínima 67%, exposição bruta máxima 200%.

Normalmente, a exposição líquida e bruta do fundo estará diretamente relacionada à quantidade e à atratividade de ideias com embasamento fundamentalista. No entanto, será considerado o ambiente macroeconômico no processo de decisão de investimento, no ajuste do tamanho das posições e na definição das exposições líquida e bruta do fundo.

Os fundos geridos pela Gestora estão sujeitos à observância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme previsto pela legislação vigente.

As metodologias supracitadas têm o intuito de contribuir substancialmente para balizar a gestão da carteira do Fundo ao limite máximo de risco desejável, de modo que a Gestora possa adotar ações corretivas e prudenciais (*stop loss* e/ou *stop gain*).

#### **b. VaR - Value at Risk**

Não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora. É utilizado o VaR como uma ferramenta complementar para avaliar se a exposição (*gross* ou *net*) está adequada com o cenário de investimento previsto pela Gestora. As variações nos níveis do VaR são medidas mais importantes para nosso acompanhamento de risco.

#### **c. Stress Test**

Para o cálculo de *Stress* são consideradas combinações de diferentes cenários por fator de risco, tanto próprios quanto baseados em eventos históricos, atualizados periodicamente. No entanto, esse não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora.

#### **d. Stop Loss**

Não utilizamos *stop loss* de forma explícita, já que acreditamos no monitoramento constante e criterioso das posições das carteiras geridas pela Gestora. Encerraremos uma posição (*long* ou *short*) sempre que considerarmos a relação risco-retorno pouco atrativa, de forma que não se faz necessária uma política/procedimento específico de *stop loss*.

**Risco de Liquidez** - Nossos portfólios podem investir em *small*, *mid* e *large caps*. No

entanto, os portfólios estão sujeitos à seguinte restrição de liquidez: 70% do portfólio deve poder ser liquidado no prazo de 30 dias úteis para as estratégias *long biased* e *long-only*, 5 dias úteis para a estratégia *long-only* previdenciário, e 7 dias úteis para a estratégia Singular, considerando que esta venda represente no máximo 25% do volume médio dos últimos 30 dias (excluído dessa análise eventos extraordinários de liquidez como *block trades* e/ou ofertas primárias ou secundárias).

Para o cálculo de liquidez dos fundos, serão utilizados dados como: característica de liquidez e negociação dos ativos financeiros do fundo; disponibilidade dos ativos; depósitos de margem esperados e garantias depositadas; prazo regulamentar para cotização do fundo em casos de pedidos de resgate; o grau de dispersão da propriedade das cotas; comportamento histórico do passivo e obrigações do fundo.

Ativos depositados como garantia ou margem de posições em derivativos serão considerados no cálculo de liquidez apenas após a reversão da posição, sendo contados os prazos de venda do ativo a partir da data de liberação.

Para avaliação do volume médio das ações e derivativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento, são utilizadas como fontes de dados quantitativos as informações dos negócios realizados na BM&FBovespa, disponíveis diariamente no Boletim Diário de Informações - BDI, ou em outras Bolsas, no caso de produtos negociados no exterior, consideradas as características dos ativos. No caso de Títulos Públicos Federais, serão apuradas as informações sobre os negócios realizados somente em operações extra grupo disponíveis no site do Banco Central do Brasil.

De forma a considerar no risco de liquidez a dispersão da propriedade das cotas do Fundo e os seus resgates esperados, o nível de liquidez exigido será o maior entre: o percentual arbitrado de liquidez mínima; o percentual do patrimônio líquido do Fundo detido pelo seu maior cotista (dado atualizado mensalmente); ou o VaR Histórico de resgates do Fundo, com intervalo de confiança de 95%.

No cálculo de concentração do passivo, será considerado cada investidor isoladamente ou o conjunto de investidores que estejam sob um mesmo comando, como em casos de fundos sob uma mesma gestão, empresas coligadas, indivíduos e empresas controladas, grupos familiares, e outras ocasiões que forem consideradas como investidores agindo em bloco.

Como complemento ao controle do risco de liquidez, definiu-se como Saída de Caixa em Cenário de Estresse os pagamentos líquidos esperados de acordo com o cenário de *Stress* do Fundo, em percentual do patrimônio líquido. Os fundos sob gestão da Miles Capital deverão manter liquidez suficiente para satisfazer as Saídas de Caixa em Cenário de Estresse, mesmo que esse valor esteja acima de 70% do patrimônio líquido.

Diariamente, será emitido relatório de liquidez pela área de Risco, que será encaminhado à equipe de gestão. Esta deverá realizar eventuais ajustes nos portfólios

para fins de adequação aos limites de liquidez pré-estabelecidos. A área de gestão de risco deverá garantir o cumprimento dos limites estabelecidos nesta Política de Gestão de Risco.

De qualquer forma, caso, por motivos diversos, ocorram Situações Especiais de Ilíquidez nos Fundos, o Diretor de Risco deverá convocar extraordinariamente o Comitê de Risco, que irá definir o plano de ação mais adequado para o tratamento da situação.

**(ii) Risco de Concentração** - Buscaremos construir um portfólio diversificado, com aproximadamente 15 a 25 posições *long*. Para que uma determinada posição seja relevante, nossa equipe precisa conhecer com profundidade o case de investimento, além deste ter um perfil de risco retorno muito atrativo. Os limites abaixo se referem às estratégias *long biased*, *long-only*, *long-only* previdenciário e Singular.

Limite máximo *long* por companhia: 20% do patrimônio líquido, ao preço de mercado.

Limite máximo *long* por setor: 35% do patrimônio líquido, ao preço de mercado.

**(iii) Risco de Contraparte e Crédito** - Os fundos geridos são fundos de renda variável, portanto investem primordialmente em ações negociadas em bolsa de valores. Como essas possuem sistema de *clearing* e custódia, acreditamos que o risco de contraparte não é aplicável. As corretoras utilizadas devem ser aprovadas tanto pela gestora como pelo administrador dos fundos. Não há previsão de investimentos relevantes em ativos de crédito privado, sendo assim, esse item também não se aplica. Fica ainda estabelecido que qualquer eventual investimento em ativos de crédito privado pelos fundos geridos pela Miles Capital só será permitido após a definição de uma política de gestão de risco de crédito e a confecção do respectivo manual, ainda que seja permitido no regulamento do fundo.

**(iv) Riscos Operacionais** - Risco operacional é a probabilidade de ocorrência de erros e prejuízos nos processos de uma instituição, devido a falhas operacionais ocorridas dentro e fora da Gestora. Os riscos operacionais podem ser influenciados por pessoas, processos e/ou sistemas, dentre outros fatores. Buscamos mitigar os riscos operacionais através da implantação de processos internos de *compliance* e normas de procedimento.

**(v) Risco do Negócio** - Este risco é referente a perdas geradas por práticas gerais de negócio, tais como ações estratégicas, relação com concorrência, dentre outros.

Visando identificar, mensurar e tomar ações que visem mitigar os diversos tipos de riscos inerentes ao mercado de capitais, a Gestora, periodicamente, elabora uma matriz descritiva, onde são identificados:

- (i) Principais fatores de risco para a Gestora;
- (ii) Como estes fatores de risco são classificados quanto ao seu tipo de risco;
- (iii) Nível de possibilidade de ocorrência dos eventos que geram este risco;
- (iv) Magnitude de perda para a Gestora, caso ocorra o evento; e
- (v) Formas e ações que visam mitigar estes riscos.

(vi) **Pré-trading** - A Gestora conta com um sistema avançado de controle para administração de suas carteiras. Todo ativo, antes de ser operado, será analisado com apoio dos sistemas OMS e *Compliance*, da EZE SOFTWARE. Uma vez criado um limite, os sistemas EZE SOFTWARE, passam a monitorar constantemente a respectiva carteira e ativo, interagindo automaticamente com o usuário em caso de violações. Diversos limites podem ser atribuídos a uma mesma modalidade de ativos.

Utilizando o sistema da EZE SOFTWARE, a Área de Gestão da Gestora cria regras e limites sobre classificações customizadas, momento o qual permite a Gestora alterar parâmetros específicos de seus ativos, dado que cada modalidade de ativo pode apresentar configurações diferentes.

O Controle dos Limites a serem definidos nos sistemas da EZE SOFTWARE é de responsabilidade primária do Diretor de Gestão da Gestora e a sua fiscalização caberá ao Diretor de *Compliance*.

Ainda assim, a Gestora também possui limites internos definidos periodicamente pela Área de Gestão, que define o limite máximo de exposição de cada ativo, incluindo-o em uma tabela de limites internos, a qual é informada para Área de *Compliance* da Gestora para acompanhamento e fiscalização.

Os limites de exposições internos são mais restritivos que os limites impostos pelos órgãos reguladores e autorreguladores. Estes são monitorados pela Área de *Compliance* e enviados para a Área de Gestão, dessa forma, os gestores tem plena ciência dos limites diários para que possam atuar.

Adicionalmente, a Área de *Compliance* manterá registros dos limites internos através de planilhas que poderão ser consultadas a qualquer momento pelos gestores em caso de dúvida para simular se determinadas operações se enquadram nos limites de cada um dos fundos sob gestão da Gestora

### 3. CONTROLE DE RISCO

#### (i) *Responsabilidades*

Cabe à Equipe de Gestão de Risco elaborar os Relatórios Diários de Risco e o Relatório de Monitoramento Mensal e, através dos mesmos, monitorar, mensurar e reportar os riscos dos portfólios sob gestão da Gestora e o devido enquadramento aos limites de risco estabelecidos.



De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Risco (Anexo I), o Comitê de Risco é responsável pela definição de políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela Equipe de Gestão de Risco, bem como pela aprovação de limites de risco, revisão periódica dos controles estipulados, validação dos modelos e cenários de riscos e análise e/ou aprovação de contrapartes. O comitê deve se reunir TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.

O diretor responsável pela gestão de recursos deve tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos.

**(ii) Processo de Controle de Risco**

Diariamente, a Equipe de Gestão de Risco encaminha os Relatórios Diários de Risco dos portfólios à Equipe de Gestão, inclusive ao diretor responsável pela gestão de recursos, apontando a exposição aos riscos de cada portfólio e demandando eventuais ajustes necessários, caso seja identificado um caso de desenquadramento. Para auxiliar na gestão minuciosa do risco, a Equipe de Gestão de Risco emite alertas caso alguma métrica de risco atinja 80% do limite definido.

Caso seja identificado um desenquadramento, a Equipe de Gestão é imediatamente orientada a ajustar e reenquadrar a posição, ficando a Equipe de Gestão de Risco responsável pelo acompanhamento da situação até que ela esteja regularizada. O gestor, ao ter um caso de desenquadramento reportado, deve analisar o prazo necessário para reenquadramento e reportar no mesmo dia o seu plano de ação ao Diretor de Compliance & Risco, sendo necessário o seu consentimento.

Em casos extremos, a área de Risco tem autonomia total para impor a aderência dos portfólios aos mandatos pré-definidos e ao regulamento.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Adicionalmente, para cada Fundo, a respectiva administradora deverá validar o controle de risco através de suas próprias metodologias, exceto quando não as possuir ou não as utilizar, e quando o regulamento de cada Fundo não prever ou não mencionar o contrário.

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada anualmente, ou com menor periodicidade quando necessário ou caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão das metodologias nela estabelecidas, pelo Diretor de Risco, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes e adequados dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

## ANEXO I

## Regimento Interno do Comitê de Risco

Composição	Periodicidade	Funções e Responsabilidades	Processo Decisório	Outras Regras
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CIO</li> <li>▪ COO</li> <li>▪ Diretor de Risco e <i>Compliance</i></li> </ul>	<p>O comitê se reúne TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.</p>	<p>Fórum de definição de políticas, controles e diretrizes a serem seguidas pela área de Gestão de Risco, bem como de aprovação de limites de risco, revisão dos controles estipulados, validação dos modelos e cenários de riscos e análise e/ou aprovação de contrapartes.</p>	<p>A coordenação deste comitê é exercida pelo Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Cada membro tem direito a um voto, sendo que o Diretor de Risco tem poder de veto.</p>	<p>Composição mínima: CIO e Diretor de Risco.</p> <p>Decisões tomadas e/ou apresentações realizadas são formalizadas em ata na sequência, através de e-mail encaminhado aos participantes.</p>

## ANEXO II

Regimento Interno do Comitê de *Compliance*

Composição	Periodicidade	Funções e Responsabilidades	Processo Decisório	Outras Regras
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ CIO</li> <li>▪ COO</li> <li>▪ Diretor de Risco e <i>Compliance</i></li> </ul>	<p>O comitê se reúne TRIMESTRALMENTE ou, extraordinariamente, sempre que algum dos integrantes entenda como necessário e o convoque.</p>	<p>Fórum de revisão da aderência às normas de conduta e ética da empresa, bem como de análise e revisão dos controles e planos de ação.</p> <p>Responsável pela análise de temas, iniciativas ou operações que possam representar risco reputacional à empresa, clientes ou funcionários.</p>	<p>A coordenação deste comitê é exercida pelo Diretor de Risco e <i>Compliance</i>.</p> <p>Cada membro tem direito a um voto sendo o voto de qualidade, em caso de empate ou divergência de opiniões, privativo do CIO.</p> <p>Em se tratando de questões relacionadas à gestão de riscos (incluindo <i>compliance</i>), o Diretor de Risco e <i>Compliance</i> tem poder de veto.</p>	<p>Composição mínima: CIO e Diretor de <i>Compliance</i>.</p> <p>Nas questões relacionadas ao descumprimento de políticas e procedimentos internos que possam ocasionar aplicações de penalidades, incluindo exclusão do quadro de sócios, a decisão deve ser endereçada ao Comitê Executivo.</p> <p>Para apresentação de novos produtos, o proponente deve apresentar as informações mínimas, incluindo possíveis impactos operacionais, financeiros e de lavagem de dinheiro envolvidos.</p> <p>Todas as iniciativas de novos produtos ou negócios devem passar pela avaliação final deste Comitê.</p> <p>Decisões tomadas e/ou apresentações realizadas são formalizadas em ata na sequência, através de e-mail encaminhado aos participantes.</p>